

PROCESSO Nº 61985000395/2014-11

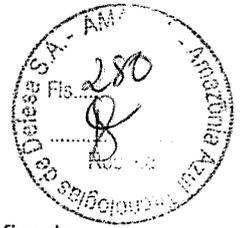
TERMO DE CONTRATO Nº 06/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A EMPRESA TELELOK – CENTRAL DE LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida 9 de julho, 4597, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01407-100, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Vice Almirante NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, inscrito no CPF nº 551.688.417-91, portador da Carteira de Identidade nº 355.026 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados pela Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013, e a Telelok – Central de Locações e Comércio Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.328.758/0001-33, sediada na Av. Aruana, 280 em Barueri-SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cesar Gustavo Coutinho, portador da Carteira de Identidade nº 9.013.241, e CPF nº 949.446.958-53 e pelo Sr. José Josenaldo Pedrosa, portador da Carteira de Identidade 27.391.712-2, e CPF nº 154.205.538-56 tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000395/2014-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de mobiliário em geral, a fim de acomodar os funcionários da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL em sua nova sede em São Paulo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Nome | Qtd. | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) | Valor Total anual(R\$) |
|-------|--|------|-----------------------------|--------------------------|------------------------|
| 1 | Mesa em L ou Delta 1,40m x 1,40m | 3 | 40,00 | 120,00 | 1440,00 |
| 2 | Divisória Frontal Mesa em L ou Delta 1,40m x 1,40m | 6 | 10,00 | 60,00 | 720,00 |
| 3 | Gaveteiro Volante com Pasta Suspensa compatível com Mesa em L ou Delta 1,40m x 1,40m | 3 | 28,50 | 85,50 | 1026,00 |
| 4 | Mesa em L ou Delta 1,20m x 1,20m | 8 | 41,00 | 328,00 | 3936,00 |
| 5 | Divisória Frontal Mesa em L ou Delta 1,20m x 1,20m | 8 | 17,00 | 136,00 | 1632,00 |
| 6 | Gaveteiro para mesa em L de 1,20m x 1,20m | 8 | 38,50 | 308,00 | 3696,00 |
| 11 | Cadeira giratória com espaldar médio | 16 | 16,05 | 256,80 | 3081,60 |
| 12 | Mesa de Reunião Retangular | 02 | 98,00 | 196,00 | 2352,00 |
| TOTAL | | | | 1.490,30 | 17883,60 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/04/15 e encerramento em 01/04/16.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$1.490,30 (mil quatrocentos e noventa reais e trinta centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 17.883,60 (Dezessete mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

2



Gestão/Unidade: 52233/710300

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 051522058211D0001

Elemento de Despesa: 39

PI:2287MN001AC

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 894,18 (oitocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) seguindo uma das modalidades de garantia conforme disposto no Art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de dez dias após a assinatura deste Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

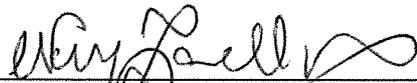
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

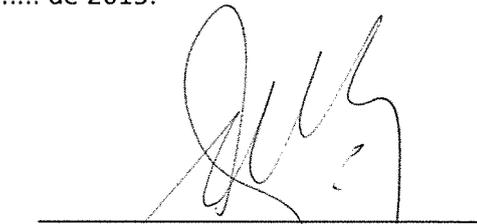
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo/SP, 02 de abril de de 2015.



NEY ZANELLA DOS SANTOS
Vice-Almirante (RM1)
Diretor-Presidente
Representante da *CONTRATANTE*



CESAR GUSTAVO COUTINHO
CPF: 949.446.958-53
Telélok Central de Locações e Comércio
Ltda.



AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor
Representante da *CONTRATANTE*



JOSÉ JOSEALDO PEDROSA
CPF: 154.205.538-56
Telelok Central de Locações e Comércio
Ltda.

TESTEMUNHAS:



ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Capitão-Tenente (T)
Assistente do Diretor-Presidente
CPF nº 072.225.987-58
Identidade nº 676109.7 MB



KLEIVINE ARAÚJO SEVERIANO
Capitão-Tenente (AA)
Assistente do Diretor de Administração e
Finanças
CPF nº 311.096.753-72
Identidade nº 469355 MB